



**À Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima**

**Assunto: Pregão Eletrônico Nº 08/2023**

**Objeto:** Aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima e Delegacias Descentralizadas.

Trata-se de esclarecimento, tempestivo, via e-mail: [cpl.selog.srrr@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srrr@pf.gov.br), referente ao certame em epígrafe, em conformidade com o subitem 13.3 do Edital:

Avaliando o edital, verificamos que no edital da licitação não foi informado a quantidade máxima e a quantidade mínima que poderá ser adquirida em cada pedido de compra, com base no inciso I e II do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

*Do Sistema de Registro de Preços*

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*

*II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*

Além disso, verificamos que não foram definidas regras para o reajuste e a própria revisão da ata de registro de preços, dada a norma constitucional inserta no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, cujo teor assegura a manutenção das condições efetivas das propostas. Destaco que a ata de registro de preços guarda natureza de pré-contrato, ela gera contratos, que são firmados de acordo com os termos e condições nela preestabelecidas. Portanto, os termos e condições consignados em ata de registro de preços não podem ser desequilibradas. Assim, solicito que seja definido o índice de reajuste dos preços ofertados, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data base vinculada ao orçamento estimado pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, com base no inciso VI do caput do art.82 da Lei 14.133/21 e o inciso IV do §5º do mesmo artigo 82 c/c com § 3º do art. 92 da mesma lei.

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:  
(...)*

*VI - as condições para alteração de preços registrados;*

**Almeida Rep. e Com. de Materiais EIRELI – Me**

**Cel:** (92) 98121-0696

Rua Oscar Cordeiro, 50 Aleixo,  
Cep: 69.083-130, Manaus-AM

[www.alccom.com.br](http://www.alccom.com.br)  
[vendasalccom@gmail.com](mailto:vendasalccom@gmail.com)



(...)

**§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:**

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

**IV - atualização periódica dos preços registrados;**

V - definição do período de validade do registro de preços;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá **conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos

Assim, solicitamos que seja disponibilizado no edital a informação da quantidade máxima e quantidade mínima que será exigida em cada pedido de compra por meio de Nota de Empenho visando a obtenção de um levantamento de custo logístico mais preciso que impactará na definição de preços mais justos para o órgão público e o critério de reajuste da Ata de Registro de Preços. Essa alteração necessitará a reabertura de prazos devido ao impacto na elaboração das propostas comerciais.

Atenciosamente,

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

---

Edimar Souza de Almeida  
Sócio

**Almeida Rep. e Com. de Materiais EIRELI – Me**

**Cel:** (92) 98121-0696

Rua Oscar Cordeiro, 50 Aleixo,  
Cep: 69.083-130, Manaus-AM

[www.alccom.com.br](http://www.alccom.com.br)  
[vendasalccom@gmail.com](mailto:vendasalccom@gmail.com)

## Pedido de Esclarecimento -Pregão Eletrônico Nº 08/2023 Objeto: Aquisição de material de consumo

André Francisco da Silva Reis <andfsreis@gmail.com>

Qui, 14/12/2023 12:18

Para:RR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srrr@pf.gov.br>  
Cc:vendasalccom@gmail.com <vendasalccom@gmail.com>

 1 anexos (904 KB)

Esclarecimento\_Policia\_Federal\_assinado[2].pdf;

You don't often get email from andfsreis@gmail.com. [Learn why this is important](#)

Prezados, bom dia!

Estamos encaminhando o Pedido de Esclarecimento ao edital o Pregão Eletrônico n.º 08/2023 cujo objeto é a aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima e Delegacias Descentralizadas.

Atenciosamente,

--

André Francisco da Silva Reis



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR

OFÍCIO Nº 40/2023/CPL/SELOG/SR/PF/RR

Boa Vista, na data da assinatura eletrônica.

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo nº 08485.007936/2023-72**  
**Pregão Eletrônico nº 08/2023**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado pela empresa ALMEIDA REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 21.634.239/0001-93, interessada em participar do referido certame.

### **1. DO PREGOEIRO**

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### **2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 19/12/2023 às 10h (horário de Brasília), conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 232, Seção 3, pág. 128.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 14/12/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do documento encaminhado pela empresa)**

#### **QUESTIONAMENTO 1**

“Avaliando o edital, verificamos que no edital da licitação não foi informado a quantidade máxima e a quantidade mínima que poderá ser adquirida em cada pedido de compra, com base no inciso I e II do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.”

#### **QUESTIONAMENTO 2**

“Além disso, verificamos que não foram definidas regras para o reajuste e a própria revisão da ata de registro de preços, dada a norma constitucional inserta no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal,

cujo teor assegura a manutenção das condições efetivas das propostas...”

#### 4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

*Art. 164*

[...]

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

4.2. Em resposta ao questionamento 1, a licitante insurge-se acerca de não definição de quantitativo máximo e mínimo e cita os incisos I e II do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

*Do Sistema de Registro de Preços*

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*

*II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*

No que diz respeito à quantidade máxima de cada item, constante do Inciso I, essa informação consta na tabela do item 1.1. do Termo de Referência, o qual foi devidamente elaborado e apresentado para a licitação em questão. Desse modo, o quantitativo máximo está claramente descrito nesse documento.

Por outro lado, o inciso II trata da quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes, a qual está definida no item 5.2.1 do Edital. Esse item estabelece a quantidade mínimo que deve ser considerado pelas empresas participantes ao apresentarem suas propostas, de forma a garantir uma avaliação equitativa dos valores cotados.

Com base nesses esclarecimentos, podemos afirmar que os incisos I e II do art. 82 da Lei nº 14.133/21 estão devidamente definidos nas documentações da licitação em questão. Ressalto ainda que conforme Art. 83 da Lei nº 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4.3. Em resposta ao questionamento 2, a licitante insurge-se acerca de não definição de índice de reajuste de preços e cita os incisos VI do caput do art.82, inciso IV do §5º do mesmo artigo 82 c/c com § 3º do art. 92, todos da Lei 14.133/21.

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

(...)

*VI - as condições para alteração de preços registrados;*

(...)

*§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*

(...)

*IV - atualização periódica dos preços registrados;*

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos

No que diz respeito ao constante do Inciso VI do Art. 82 e inciso IV do §5º do mesmo artigo, essas informações constam no item 6 da Ata de Registro de Preços. O item fornece as informações necessárias quanto ao assunto de alteração e atualização dos preços registrados. Porém, de fato o item 6.1.3.1. da Ata de Registro de Preços não citou o índice previsto para contratação, com isso, o texto do item será retificado para o seguinte: *No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.*

Quanto ao § 3º do art. 92, o mesmo trata sobre contrato propriamente dito, diferente do que esse processo tem por objetivo que é somente o registro de preços.

4.4. Importante destacar que os documentos da licitação foram cuidadosamente elaborados de acordo com os modelos da AGU, garantindo a conformidade legal e a transparência do processo.

## 5. CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas/questionamentos, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal da Polícia Federal e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório visto que esta retificação não impacta na elaboração das propostas.

Atenciosamente,

**MARCELO BITENCOURT LEITE**  
Agente de Polícia Federal  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BITENCOURT LEITE, Agente de Polícia Federal**, em 15/12/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32972673&crc=ABF4D55A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32972673&crc=ABF4D55A).  
Código verificador: **32972673** e Código CRC: **ABF4D55A**.

Avenida Brasil n. 551, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR  
CEP 69308-050, Telefone: (95) 3621-1557